

ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1997

Presidente: Gesner José Oliveira Filho
Procuradora-Geral: Marusa Vasconcelos Freire
Secretária: Sílvia Helena Santos Damasceno Femandes

Data: 10.09.97
Horário de início: 14h58min.

Aberta a Sessão, participaram os Conselheiros Antonio Carlos Fonseca da Silva, Renault de Freitas Castro, que necessitou ausentar-se às 16h40min, Lucia Helena Salgado Silva, Paulo Dyrceu Pinheiro e Arthur Barrionuevo Filho, presente a Procuradora-Geral do CADE, Marusa Vasconcelos Freire. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leônidas Rangel Xausa.

Iniciada a Sessão solene do 35º aniversário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, foi aberta com a presença do Excelentíssimo Senhor Doutor Iris Rezende, Ministro de Estado da Justiça, Excelentíssimo Senhor Senador Doutor José Serra, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, Excelentíssimo Senhor Senador Lúcio Alcântara, Ilustríssimo Senhor Doutor Alexis Stepanenko, Diretor Comercial da Empresa Brasileiro de Correio e Telegrafo, Ilustríssima Senhora Doutora Isabel Vaz, representante dos Conselhos anteriores, Ilustríssimo Senhor Doutor Francisco Carlos de Magalhães, Presidente do Instituto Brasileiro de Estudo das Relações de Concorrência e Consumo - IBRAC. Fizeram uso da palavra os senhores Gesner Oliveira, Isabel Vaz, Carlos Francisco de Magalhães, José Serra, Iris Rezende nesta ordem. Realizados os pronunciamentos das autoridades foi aplicado, pelo Excelentíssimo Senhor Iris Rezende, a convite do Ilustríssimo Senhor Alexis Stepanenko, o carimbo comemorativo do evento. Encerrou-se o evento com o descerramento da placa comemorativa dos 35 anos do CADE, feito pelos Excelentíssimos Senhores Iris Rezende e José Serra, a convite do Ilustríssimo Senhor Gesner Oliveira.

Julgamentos

Lida e não impugnada, a Ata da 52ª Sessão Ordinária, foi aprovada.

Continuação dos julgamentos das sessões 49ª a 52ª.

01. Ato de Concentração nº 02/94 (Termo de Compromisso de Desempenho).

Requerentes: Ultrafértil S.A e Fertilizantes Fosfatados S. A - Fosfértil.

Advogados: Doutores Onofre C. de A Sampaio e Emani de A Machado.

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva.

O Conselheiro Arthur Barrionuevo, declarou-se impedido.

O advogado das Requerentes Doutor Onofre C. de A Sampaio, fez uso da palavra

Decisão: o Plenário, por unanimidade, aprovou os Termos do Compromisso de Desempenho.

02. Processo Administrativo nº. 145/93

Representante: DPDE "ex officio"

Representada: Sindicato Brasileiro de Hospitais

Advogados: Doutores Carlúcio Campos Rodrigues Coelho e Valdir Campos Lima

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, julgou procedente a Representação determinando a cessação da prática anticompetitiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação da multa diária prevista no artigo 46 da Lei 8884/94. Determinou, ainda, o pagamento de multa no valor de 6.000 (seis mil) UFIR a ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias. Os referidos prazos contar-se-ão a partir da notificação pessoal do representante estatutário do Sindicato Brasileiro de Hospitais do conteúdo desta decisão.

A Conselheira Lúcia Helena Salgado e Silva manifestou-se nos seguintes termos:

“Acompanho o Relator em sua decisão, que segue a jurisprudência firmada por esta Casa. Observo, porém, que, não obstante a prática de imposição de tabela de preços, assim como qualquer instrumento que uniformize preços entre concorrentes, fira a sensibilidade daqueles atentos à defesa da concorrência, o marco legal brasileiro não comporta a abordagem per se. O elenco exemplificativo de práticas lesivas à concorrência, previsto no artigo 21 da Lei 8884/94, supõe a verificação de uma das hipóteses previstas no artigo 20, quais sejam, que a prática tenha por objeto dominar mercado relevante, aumentar arbitrariamente os lucros e exercer de forma abusiva posição dominante. A verificação da ocorrência dessas hipóteses corresponde à aplicação da regra da razoabilidade na análise dos processos administrativos”.

No caso, a posição que distingue o Sindicato no mercado específico além do objetivo de limitar a concorrência, tal como analisado pelo relator, preenche os requisitos de razoabilidade previstos na lei para a identificação de uma infração à ordem econômica.”

03. Averiguação Preliminar nº 08000.016756/96-25

Representante: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília - DF

Advogado: não consta dos autos

Representada: Empresa Rádio Taxi Comunicações Transporte e Turismo Ltda.

Advogado: Doutora Livia Marcia de Carvalho Portugal

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva

Decisão: o Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício determinando o arquivamento da Averiguação Preliminar. Entendeu que a conduta sob análise contribui para a vitalidade concorrencial aumentando o bem estar do consumidor e revelando o potencial competitivo de um mercado regulamentado, de significativa importância para o transporte público.

Determinou, outrossim, que a decisão seja encaminhada ao Ministério Público local e que seja amplamente divulgada junto à Secretaria de Transportes do Governo do Distrito Federal e às Secretarias de Transportes

Municipais das principais capitais do país.

04. Processo Administrativo nº 54/92

Representante: DNPDE, Ex-Officio (atual DPDE/SDE)

Representada: Sindicato dos Hospitais, Clinicas, Casa de Saúde e Laboratório de Pesquisas e Análise Clinicas do Estado de Pernambuco.

Advogado: Doutores Mário Gil Rodrigues Neto, Miquelina Gouveia, Carlos Gil Rodrigues e Vital Rangel

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva

Decisão: o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a Representação, determinando a imediata cessação da prática anticompetitiva condenando a Representada ao pagamento de multa de R\$5.464,80 (cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) a ser paga no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da notificação pessoal do representante estatutário da Representada.

No caso de descumprimento das determinações presentes nesta decisão, o Conselho impõe à Representada multa diária de R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) até que as mesmas sejam comprovadamente satisfeitas.

05. Processo Administrativo nº 08000.002132/95-31

Representante: Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados - ASCADE

Advogado: Dr. Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues e outros

Representado: Golden Cross Internacional de Saúde

Advogado: Doutores João Rocha Martins e outros

Relator: Conselheiro Leônidas Rangel Xausa

Decisão: adiado

06. Processo Administrativo nº 57/92

Representante: Gustavo A C. Machado (posto Araras)

Advogado: não consta dos autos

Representada: Texaco Brasil S/ A - Produtos de Petróleo

Advogado: Doutores José DeI Chiaro Ferreira da Rosa e outros
Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
Decisão: adiado

07. Averiguação Preliminar nº 08000.026072/94-24
Representante: Deputado Federal Eduardo Jorge
Representada: National Medicare Care
Advogados: Doutores José Augusto Caleiro Regazzini e outros
Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
Decisão: adiado

08. Averiguação Preliminar nº 08000.000518/96-06
Representante: Deputado Eduardo Jorge e Ruy Barata
Representadas: Baxter Hospitalar Ltda
Advogados: Dra. Mariana Nunes de Magalhães Cunha e outros
National Medical Care e Baxter - NMC
Advogados: Doutores José Augusto Caleiro Regazzini e outros
Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
Decisão: adiado

09. Averiguação Preliminar nº 08000.000178/90
Representante: Revalino Vieira da Cunha
Representados: Golden Cross Internacional de Saúde
Advogado: Doutor Oldeney de Carvalho
Relator: Conselheiro Leônidas Rangel Xausa
Decisão: adiado

10. Averiguação Preliminar nº 08000.021.183/96-70
Representante: Associação dos Industriais de Panificação e Confeitaria de São Paulo
Advogado: não consta dos autos
Representada: Supermercado Ourinhos Ltda., Supermercado Bergamini Ltda e Supermercado Center Master Ltda.
Advogado: Doutores Maria Emitiana Egydio Carvalho e outros
Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
Decisão: adiado

Despachos submetidos ao Plenário

1. Ato de Concentração nº 80/96
Requerentes: Basf Aktiengesellschaft e Zêneca Limited
Advogados: Doutor Antônio Carlos Gonçalves, Doutora Mariana Nunes de Magalhães Cunha e outros.
Assunto: Ofício/CADE/AF nº 1244/97, renova diligência constante do ofício nº 869, de 03.07.97, estabelecendo prazo de 20 dias para resposta.
Relator: Conselheiro Antonio Fonseca
Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou os termos do despacho.

2. Ato de Concentração nº 54/95
Relator: Conselheiro Antonio Fonseca
Requerentes: Cia. Petroquímica do Sul - COPESUL, OPP - Petroquímica S/A, Poliolefinas S/A e POLISUL - Petroquímica S/A
Advogados: Dr. Pedro Dutra e outros
Interessada: Petroquímica Triunfo S/A
Adv. Dra. Beatriz R. von Péterffy

Assunto: Despacho:

1. Informa que o material degravado referente às exposições reservadas aos membros do Plenário realizadas nos dias 20.08.97 e 27.08.97, ficará arquivado em apartado à disposição das empresas que realizaram as exposições;
2. Dá ciência à Petroquímica Triunfo do estudo de viabilidade técnica da ampliação das metas de expansão da Copesul, solicitado à empresa Stone & Webster;
3. Requisita às requerentes, no prazo de 20 dias, prorrogável a pedido: (a) cópia das atas do Conselho de Administração e/ou da Assembléia Geral de Acionistas da Copesul, que tenham deliberado sobre a expansão da empresa, no período entre 1992 e 1997; (b) cópia de acordos de acionistas da Copesul ocorridos entre 1992 e 1997 que tenham versado sobre distribuição de matéria prima (eteno);
4. Convoca, para o dia 16 de setembro, às 15h., na sede do CADE em Brasília, reunião com os advogados com procuração nos autos para tratar da agenda de instrução e julgamento.

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou os termos do despacho.

3. Ato de Concentração nº 155/97-01

(Minério de Ferro, Ferro-Ligas, Manganês e Siderurgia)

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD e Valepar S/A

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini

Conselheiro: Antonio Carlos Fonseca

Assuntos: Despacho:

1. Abre procedimento, presidido pelo CADE, referente ao requerimento que submete o presente ato de concentração.
2. Determina a distribuição aos Conselheiros relatores, antes do julgamento pelo Plenário, de cópia dos Relatórios Preliminares referentes aos diferentes setores de atividade das requerentes, de forma a verificar a ocorrência de impactos concorrenciais intersetoriais
3. Afasta a aplicação do art. 2º da Resolução 5/96 (formulário simplificado), tendo em vista a complexidade do presente ato de concentração.
4. Requer a apresentação pelas requerentes, no prazo de 5 dias, de cópia do requerimento originalmente apresentado, para comprovar a observância do prazo do art. 54, inciso IV.
5. Dá ciência à SDE/MJ e SEAE/MF do presente despacho.

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou os termos do despacho.

4. Ato de Concentração nº 58/95

Requerentes: Companhia Cervejaria Brahma, Miller Brewing Company e Miller Brewing M 1855, INC

Advogado: Doutor Pedro Dutra

Relator: Conselheiro Renault de Freitas de Castro

Assunto: Of/CADE nº 1235/97, solicita informações.

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou os termos da diligência

5. Ato de Concentração nº 45/95

Requerentes: Bayer S.A, Dystar Ltda e Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A

Advogado: Doutor José DeI Chiaro Ferreira da Rosa

Relator: Conselheiro Renault de Freitas de Castro

Assunto: Of/CADE nº 1222/97, solicita confirmar esclarecimentos.

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou os termos da diligência

6. Ato de Concentração nº 139/97

Requerentes: Indústrias Worthington do Brasil Ltda. e Metalplus Metalúrgica Plus S.A

Advogados: Doutores Tozzini, Freire Teixeira e Silva

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

Assunto: OF/CADE Nº 1262/97, atendendo solicitação de prorrogação do prazo para apresentação das informações elencadas no OF/CADE/N 1138/97.

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou os termos do despacho.

7 - Ato de Concentração nº 27/94

Requerente: Kolynos do Brasil Ltda

Advogados: Dr. José Augusto Caleiro Regazzini e outros

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva

Assunto: TFTS-8716/97, petição requerendo prazo adicional para entrega de relatório semestral que a Requerente terá que apresentar ao CADE, nos termos do Compromisso de Desempenho assinado em 19 de março último.

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou os termos do despacho.

Outros

Informes:

- Of/SDE/1958/97- SDE/GAB

Assunto: Pedido de Requisição ao MARE, proveniente da SDE, de onze Procuradores Autárquicos, da extinta SUNAB, com fulcro nos termos do art. 81, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.884/94

Decisão: retirado de pauta

- Convênio CADE/INPI

Adiada a apresentação de relatório pelo Conselheiro Antonio Fonseca.

A Sessão encerrou-se às 18h35 min., tendo sido adiado o Julgamento dos Processos Administrativos nº 08000.002132/95-31, 57/92 e das Averiguações Preliminares nºs 08000.026072/94-24, 08000.000518/96-06, 08000.000178/90, 08000.021.183/96-70

Brasília, 10 de setembro de 1997.

Sílvia Helena Santos Damasceno Fernandes
Secretária

Gesner Oliveira
Presidente do CADE

(Of. nº /97)